



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 157/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA POSTO MORAIS & CIA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **POSTO MORAIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 18.970.848/0001-09, com sede na Avenida Presidente Médice, nº 150, Bairro Centro, Mirai/MG, denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Sr.ª **DÉBORA MORAES RESENDE RIGUINI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG - 10.784.438 SSP/MG e do CPF Nº 073.903.246-19, de conformidade com o Processo Licitatório nº 102/2017, Pregão Presencial nº 048/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos Lubrificantes e outros, de forma parcelada de acordo com a necessidade, abaixo relacionados, para manutenção dos Veículos e Máquinas, da frota Municipal, pelo prazo de 12(doze) meses.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	VI Unit:	VI. Total
01	240	LT	Aditivo p/ Radiador	Tecool	15,00	3.600,00
02	100	BD	Arla 32 - Balde 20 Litros	Lubrax	65,00	6.500,00
03	96	FR	Desengripante Lubrificante Multiuso - Spray 300ml	Uni	13,00	1.248,00
04	90	CX	Disco Tacógrafo C/ 07	DML ou VDO	48,00	4.320,00
05	400	PCT	Estopa - Pacote c/ 200 grs.	Polium	4,00	1.600,00
06	144	FR	Fluído Para Freio DOT 4 - Embalagem 500ml	Varga	22,00	3.168,00
07	48	FR	Grafite Spray 300ml.	Uni	9,00	432,00
08	10	BL	Graxa Ambra 9 - Balde c/ 20 Kgs.	Ingrax	610,00	6.100,00
09	10	BD	Graxa - a base de sabão complexo de lítio no grau NLGI 2 - Balde c/ 20 Kgs.	Ingrax	200,00	2.000,00
10	10	BL	Graxa Catterpillar (original) - para máquina - Balde c/ 20 Kgs.	Ingrax	355,00	3.550,00
11	10	BL	Graxa Grafitada - Balde c/ 20 Kgs.	Ingrax	345,00	3.450,00
12	40	BD	Óleo Hidráulico Mineral ISSO 68 - para aplicações em sistemas hidráulicos de máquinas e equipamentos - Balde c/ 20 Litros.	Fortoil	170,00	6.800,00
13	192	LT	Óleo Lubrificante Multiviscoso SAE 20W50 - para motores a gasolina e álcool - Frasco c/ 01 Litro.	Uni	16,00	3.072,00
14	96	LT	Óleo Lubrificante Multiviscoso SAE 20W50 - para motores de motocicletas 4 tempos - Frasco c/ 01 Litro.	Mobil	18,00	1.728,00
15	240	LT	Óleo Lubrificante Sintético SAE 15W40- para motores diesel turbinados - Frasco c/ 01 Litro.	Uni	17,00	4.080,00
16	240	LT	Óleo Lubrificante Multiviscoso SAE 15W40 - para motores flex (gasolina / álcool) - Frasco c/ 01Litro	Uni	25,00	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

17	40	BD	Óleo Lubrificante Multiviscoso SAE 15W40 - para motores diesel turbinados ou naturalmente aspirados - Balde c/ 20 Litros.	Lubrax	225,00	9.000,00
18	240	LT	Óleo Sintético SAE 10W40 - para motores flex (gasolina / álcool) - Frasco c/ 01 Litro.	Uni	25,00	6.000,00
19	192	LT	Óleo Hidráulico SAE 140 - Frasco c/ 01 Litros.	Texaco	18,00	3.456,00
20	30	BD	Óleo Hidráulico SAE 90 - Balde c/ 20 Litro.	Fortoil	198,00	5.940,00
21	20	BD	Óleo Lubrificante WBF 100 - para sistemas hidráulicos e transmissões de máquinas pesadas - Balde c/ 20 Litros.	Shell	280,00	5.600,00
22	100	LT	Óleo Lubrificante MS LUB - para compressores - Frasco c/ 01 Litro.	Uni	23,00	2.300,00
23	240	LT	Óleo Sintético 5W30 - Frasco c/ 01 Litro.	Selena ou Uni	30,00	7.200,00
24	150	LT	Óleo Hidráulico tipo ATF- para direção hidráulica - Frasco c/ 01 Litro.	Lubrax	20,00	3.000,00
25	2.000	FR	Óleo 2 T - para motores a gasolina: Motosserras e Roçadeiras - Frasco c/ 200ml.	Lubrax	6,00	12.000,00
VALOR TOTAL						112.144,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início em 02 de agosto de 2017, e término em 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$112.144,00(cento e doze mil cento e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos equipamentos, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Administração, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos lubrificantes e outros, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos lubrificantes e outros solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal da respectiva secretaria que solicitou, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.1.0.04.122.003.2.0148 Manutenção Veículo do Gabinete - 3.3.90.30 Material de Consumo - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.2.0.04.122.002.2.0017 Manutenção Convênio Polícia Militar - 3.3.90.30 Material de Consumo - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.2.0.04.122.002.2.0019 Manutenção Convênio Polícia de Meio Ambiente - 3.3.90.30 Material de Consumo - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Jurídica; 2.4.0.12.122.002.2.0126 Manutenção Veículos Educação - 3.3.90.30 Material de Consumo - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.5.0.10.122.011.2.0040 Manutenção Veículos Saúde - 3.3.90.30 Material de Consumo - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.6.0.15.122.002.2.0128 Manutenção Veículos, Equipamentos e Máquinas - 3.3.90.30 Material de Consumo - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 2.14.0.08.122.002.2.0146 Manutenção Veículos FMAS - 3.3.90.30 Material de Consumo - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento;

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

8.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos equipamentos;

8.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento do lubrificante e outros solicitado, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

9.1.2 - Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.4 - Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos lubrificantes e outros, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.5 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

9.1.6 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.7 - Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

9.1.8 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.9 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.10 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos lubrificantes e outros, não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério do **CONTRATANTE**.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos lubrificantes e outros contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 02 de agosto de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí - CONTRATANTE

POSTO MORAIS & CIA LTDA
Sócia: Débora Moraes Resende Riguini - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 02 de agosto de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004